

FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
JORDANA KASSIA ALVES LIMA

A ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PRAÇAS PÚBLICAS
DA CIDADE DE CARMO DO RIO VERDE – GOIÁS.

RUBIATABA/GO
2019

JORDANA KÁSSIA ALVES LIMA

**A ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PRAÇAS PÚBLICAS
DA CIDADE DE CARMO DO RIO VERDE – GOIÁS.**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Especialista João Paulo da Silva Pires.

RUBIATABA/GO

2019

JORDANA KÁSSIA ALVES LIMA

**A ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PRAÇAS PÚBLICAS
DA CIDADE DE CARMO DO RIO VERDE – GOIÁS.**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Especialista João Paulo da Silva Pires.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM 12/06/2019

**Especialista em Docência Universitária e Direito
Público, João Paulo da Silva Pires**

**Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Pós-graduada em Direito Público, Marilda Ferreira
Machado Leal**

**Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Pós-graduado em Processo Civil, Lincoln Deivid
Martins**

**Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

Dedico este trabalho a Deus, pelo dom da minha vida e pela graça que me concedeu por mais essa vitória. A Ele, que me criou e foi criativo nesta tarefa, seu fôlego de vida em mim; foi sustento e me deu coragem para questionar realidades e propôr sempre um novo mundo de possibilidades. Dedico este trabalho, em especial, ao meu orientador, João Paulo da Silva Pires, pelos ensinamentos durante este curso, por sua dedicação e prontidão no desenvolvimento deste trabalho e pela confiança em mim depositada, para realização deste estudo. Admiro seu exemplo de dedicação, trabalho e busca pelo aprimoramento como pessoa, professor e pesquisador. A ele dedico esse trabalho por ter me orientado, para que juntos desenvolvêssemos um bom trabalho. Muito obrigada professor, por tudo, admiro muito você é exemplo para todos nós!

AGRADECIMENTOS

A Deus, que permitiu que tudo isso acontecesse, ao longo de minha vida, e não somente nestes anos como universitária, mas em todos os momentos é o maior mestre que alguém pode conhecer. A Ele, pelo dom da minha vida e pela graça que nos concedeu por mais essa vitória.

Aos meus pais, Inez Tereza e Roberto Costa, que me ensinaram a ter um olhar humilde para o mundo, me ensinaram que em tudo que acontece há uma lição para mim, por isso eu devo agradecer. Eu aprendo tantas coisas importantes com vocês, mas a mais importante delas é agradecer a Deus, por minha vida, por tudo aquilo que ele coloca em meu caminho para seguir em frente sem deixar que nenhum obstáculo me impeça de vencer.

Meus pais Roberto e Inez Tereza, vocês que são o meu tesouro, agradeço a Deus por ter vocês no meu coração. Papai e Mamãe, a cada dia que passa vocês demonstram que são os pais que eu sempre sonhei: carinhosos, compreensivos, maravilhosos, educados, batalhadores, inteligentes, humildes, prestativos, conselheiros e sinceros, sempre querendo o meu melhor. Enfim, vocês têm um perfil que todo filho sonham em tê-los e eu só tenho que agradecer a Deus por tudo isso e muito mais. Obrigada, por terem me incentivado a fazer uma faculdade, por vocês, venci, obrigada, meu pai celestial. Meus pais, meu bem mais precioso, vocês são as pessoas mais importantes da minha vida, e, sem dúvida, que são umas dádivas e um presente que Deus tão generosamente colocou em minha vida. Vocês são os melhores pais, os pais que eu sempre sonhei, eu quero poder amar, proteger, cuidar, respeitar e eu sei que um dia vou me tornar independente, mas não esqueçam nunca, meus amores, que para mim vocês serão sempre o que há de mais importante. Para mim, vocês serão sempre minhas joias preciosas, minha mamãe e meu papai, meu amor por vocês será sempre incondicional! Será eterno! Obrigada, mamãe e papai, por todos os momentos maravilhosos que me proporcionam. Obrigada, por serem quem vocês são, e por me ensinarem tanta coisa. Eu amo muito vocês Inez Tereza, Roberto Costa e Caroline Roberta.

Aos meus pais, Inez e Roberto, que com suas simplicidades sabem com seus gestos, seus olhares e seus silêncios me direcionar com a dignidade de seguir meus objetivos. Pai e mãe, antes que as lágrimas escoram pelos olhos do tamanho a minha honra e gratidão de tê-los com meus pais, a Deus agradeço mais uma vez por ter com vocês. Amarei vocês eternamente.

É claro que não posso esquecer da minha querida irmã, Caroline Roberta, por estar sempre me incentivaram e inspirando através de gestos e palavras a superar todas as dificuldades, as crises de estresses, as noites sem dormir, muito obrigada minha galega por sempre estar comigo e não se esqueça a “ninha” te ama muito.

Ao Wesley Junior que foi um grande companheiro nessa longa jornada, que também sempre esteve me ajudando a lutar por esse grande sonho, que suportou minhas crises de estresses, as ausências e as demais dificuldades. Não posso deixar de agradecer a sua família, sua mãe Rejane Oliveira, Vó Fatima, a tia Eliane e seus três pequenos que gosto demais, Heloiza, Victor Gabriel e Emilly, que também sempre me incentivando com palavras e gestos a lutar por meus estudos.

Aos meus avos, Maria Berlamina Pedrosa, Ovídio Alves Pedrosa, Damazia Flora Neto e Florencio Caetano Neto (*in memoriam*) que se hoje estivessem aqui estariam muitos felizes, mas sei que lá do céu junto de deus, eles estão muitos felizes por estar realizando o meu sonho, foram e são grandes incentivadores desse sonho. Agradeço a Deus por ter me dado a oportunidade e privilégio de poder conhecê-los e ter vivido com vocês, pois deixaram grandes ensinamentos e as joias mais preciosas da minha vida, meus pais.

Agradeço meu querido orientador, João Paulo, que com paciência e fôlego conseguiu muito bem corrigir, orientar e aguentar a várias reclamações, por medo de não conseguir entregar no prazo final, por ser tão enrolada, e por ser um excelente professor e profissional, o qual eu me espelho.

À Faculdade quero deixar uma palavra de gratidão por ter me recebido de braços abertos e com todas as condições que me proporcionaram dias de aprendizagem muito ricos.

A todos os professores pela atenção, dedicação e esforços, para que eu pudesse ter confiança e segurança, na realização deste trabalho, meu muito obrigada.

E, finalmente, agradeço a Deus, por proporcionar estes agradecimentos a todos que tornaram minha vida mais afetuosa, além de ter me dado uma família maravilhosa e aos meus amigos. Deus, que a me atribuiu alma e missões pelas quais já sabia que eu iria batalhar e vencer, agradecer é pouco. Por isso lutar, conquistar, vencer e até mesmo cair e perder, e o principal, viver ao lado de Deus é o meu modo de agradecer todos.

E, novamente, agradeço a Deus, pois foi Ele quem proporcionou eu chegar até aqui, inclusive para ter oportunidade de externar minha gratidão à minha família, aos meus amigos, aos meus colegas que vivenciaram as mesmas angústias que eu. A gratidão é imensa e a recompensa ainda maior, por isso, lutar, conquistar, vencer e até mesmo cair e perder... O importante é saber ser grato.

EPIGRAFE

Determinação, coragem e autoconfiança são fatores decisivos para o sucesso. Se estamos possuídos por uma inabalável determinação, conseguiremos superá-los. Independentemente das circunstâncias, devemos ser sempre humildes, recatados e despidos de orgulho.

Dalai Lama

RESUMO

Este trabalho monográfico tem o intuito de abordar o estatuto do deficiente e o seu cumprimento pelas escolas e praças municipais do Município de Carmo do Rio Verde – GO no que tange à sua instalação e infraestrutura, cuja problemática e objetivo geral centralizam-se em verificar se a Lei n. 13.146/2015 (Lei de inclusão social da pessoa com deficiência) é respeitada pelas referidas instituições públicas. Os objetivos específicos consistem em analisar a lei supramencionada, destacando para tanto, as medidas mais importantes de inclusão social nela apresentada, inclusive com a legislação específica, como por exemplo, a Lei Federal n. 8.213/1991, a Lei Federal n. 10.098/2000, a Lei Federal n. 10.436/02 e o Novo Código de Processo Civil, bem como verificar quais são as condições que as escolas e praças municipais do Município de Carmo do Rio Verde – GO apresentam para os deficientes físicos, e, por último, relacionar as condições legais, como as condições reais oferecidas aos deficientes físico desse Município. Esta será uma pesquisa analítica-dedutiva, a qual também utilizava da metodologia de compilação de dados de diversos autores, que somados seus entendimentos com os dados colhidos da pesquisa de campo, foi possível perceber que em relação as quatro escolas estudadas do Município de Carmo do Rio Verde – GO, somente uma cumpre a lei, as outras três não estão instaladas e sequer possuem infraestrutura adequada para as pessoas deficientes, sendo assim o município cumpre parcialmente o disposto na Lei de Acessibilidade. Já quanto às praças municipais, o município descumpre totalmente, visto que as infraestruturas das praças são fora do padrão que exige a Lei de Acessibilidade.

Palavras-chave: Acessibilidade; Deficientes; Escolas; Praças.

ABSTRACT

This monograph aims to address the Statute of the Disabled and your compliance by schools and municipal City squares of Carmo do Rio Verde-GO, relating to your installation and infrastructure, whose problematic and general objective are to check if the Law n. 13.146/2015 (Law of Social Inclusion of the Disabled Person) is respected by those public institutions. The specific objectives are to analyze the abovementioned law, highlighting to do so, the most important measures of social inclusion presented on it, including specific legislation, such as the Federal Law n. 8.213/1991, the Federal Law n. 10.098/2000, the Federal Law n. 10.436/02 and the New Civil Procedure Code, as well as check which are the conditions that schools and Municipal District squares of Carmo do Rio Verde-GO feature for the physically handicapped, and, Finally, relate the legal conditions, as the real conditions offered to physical handicapped this Municipality. This will be an analytical-deductive research, which also used the methodology of compiling data from various authors, who added their understandings with the data collected from field research, it was possible to notice that in the four studied schools of the municipality of Carmo do Rio Verde-GO, only one complies with the law, the other three are not installed and never even have adequate infrastructure for disabled people, so the municipality complies with partially the provisions of Accessibility Law. Already with regard to municipal squares, the city disobey completely, since the infrastructure of the squares are not on the standard required on the Accessibility Law.

Keywords: Accessibility; Disabled; Schools; Squares.

Traduzido por Marise de Melo Lemes, graduada em Letras Modernas com habilitação em Português/Inglês, pela Faculdade de Filosofia do Vale de São Patrício, UniEvangélica, Ceres, Goiás.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- Figura 01 – Primeira entrada que dá acesso ao CMEI
- Figura 02 – Portão da Entrada principal do CMEI
- Figura 03 – Acesso aos banheiros exclusivos para cadeirantes
- Figura 04 – Imagens interna do banheiro para cadeirante
- Figura 05 – Imagem do bebedouro e pias de lavar mão
- Figura 06 – Imagem do refeitório
- Figura 07 – Imagens dos corredores que dá acesso às salas de aula
- Figura 08 – Imagem da porta com acessibilidade
- Figura 09 – Entrada principal da escola
- Figura 10 – Corredor principal que dá acesso à escola
- Figura 11 – Banheiro privativo para cadeirantes
- Figura 12 – Imagens interna do banheiro
- Figura 13 – Lugar onde é fornecido para lavar as mãos
- Figura 14 – Porta de entrada para sala de aula
- Figura 15 – Entrada principal
- Figura 16 – rampas e corrimãos adaptados
- Figura 17 – Bebedouro
- Figura 18 – Entrada principal da escola
- Figura 19 – Porta de entrada para sala de aula
- Figura 20 – Banheiro exclusivo para cadeirantes
- Figura 21 – Rampas e corrimãos
- Figura 22 – Duas entradas da praça
- Figura 23 – Outra entrada da praça
- Figura 24 – Imagem externa do banheiro
- Figura 25 – Imagens interna do banheiro feminino
- Figura 26 – Imagens interna do banheiro masculino
- Figura 27 – Algumas das entradas da praça
- Figura 28 – Estacionamentos
- Figura 29 – Imagem externa do banheiro
- Figura 30 – Imagens internas do banheiro feminino
- Figura 31 – Imagens internas do banheiro masculino
- Figura 32 – Entradas
- Figura 33 – estacionamentos
- Figura 34 – Demonstração
- Figura 35 – Entradas
- Figura 36 – Igreja, parque e área de exercícios

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Perguntas e Respostas do questionário aplicadas aos diretores das escolas

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

Arts. – Artigos

Caput – Conceito

CF – Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil

DUDH – Declaração Universal dos Direitos do Home

EC – Emenda Constitucional

GO – Goiás

In Verbis – Expressão em latim que significa “Nestes Termos”

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

n. – Número

ONU – Organizações das Nações Unidas

p. – Página

pp. – Páginas

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Supremo Tribunal de Justiça

TST – Tribunal Superior do Trabalho

TRT- Tribunal Regional do Trabalho

Vide – Veja

LISTA DE SÍMBOLOS

§ - Paragrafo
% - Porcentagem

Sumário

1 INTRODUÇÃO	15
2 PESSOA COM DEFICIÊNCIA	18
2.1 CONCEITO	18
2.2 EVOLUÇÕES HISTÓRICAS	20
3 PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	30
3.1 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E IGUALDADE COMO DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS À PESSOA DEFICIENTE E A INCLUSÃO SOCIAL.....	33
3.2 ACESSIBILIDADE COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	36
4 EFETIVAÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	39
4.1 PARADIGMA DA INCLUSÃO SOCIAL.....	39
4.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL	40
4.3 ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS de carmo do rio verde.....	42
4.4 ACESSIBILIDADES NAS PRAÇAS PÚBLICAS DE CARMO DO RIO VERDE – GO	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	65
REFERÊNCIAS	67
ANEXOS	70

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal Brasileira de 1988 assegura a todos o direito de viver com dignidade. Mas, para que os direitos da igualdade, do respeito à dignidade da pessoa humana e da inclusão social é preciso que, todas as leis constitucionais, sejam de fato executados, é necessária a criação de condições para que todos possam verdadeiramente ser incluídos na sociedade. A norma constitucional brasileira, como forma de seguro da igualdade e da dignidade humana, disponibiliza instrumentos para que as pessoas com deficiência possam ser incluídas na sociedade, um deles é a garantia do direito à acessibilidade.

Portanto, este trabalho monográfico tem o intuito de abordar o estatuto do deficiente e o seu cumprimento pelo Município de Carmo do Rio Verde - GO no que tange à sua infraestrutura, cuja problemática centraliza-se em verificar se a Lei nº 13.146/2015 (Lei de inclusão social da pessoa com deficiência) é respeitada pelas escolas municipais e praças públicas da referida cidade.

Desta feita, o objetivo geral consiste em identificar se a lei 13.146/2015 (Lei de inclusão social da pessoa com deficiência) é respeitada pelo Município de Carmo do Rio Verde – GO, no que se refere à acessibilidade nas escolas e praças municipais. No mesmo rumo, os objetivos específicos consistem em analisar a lei supramencionada, destacando, para tanto, as medidas mais importantes da acessibilidade nela apresentada, inclusive com a legislação específica, como por exemplo, a Lei Federal nº 8.213/1991, a Lei Federal nº 10.436/2002 e o Novo Código de Processo Civil, bem como verificar quais são as condições que o Município de Carmo do Rio Verde – GO apresenta para os deficientes, e, por último, relacionar as condições legais com as condições reais oferecidas aos deficientes daquela cidade, item que será apresentado em quais aspectos o aludido município vem respeitando o estatuto do deficiente e quais providências tomadas relacionadas à tutela da pessoa deficiente, sem olvidar quais os pontos falhos.

Justifica-se este estudo na importância em demonstrar como a referida cidade tem permitido o acesso das pessoas deficientes às repartições públicas e privadas, dando a eles condições essenciais para que consigam se locomover e serem tratados com dignidade e respeito que merecem. Ademais, por se tratar de um tema muito pertinente, o trabalho monográfico estimulará novas investigações sobre a Acessibilidade aos Deficientes Físicos, nas escolas municipais e praças públicas da cidade de Carmo do Rio Verde – Goiás, e poderá contribuir para o estudo destas.

Com relação ao método, será uma pesquisa analítico-dedutiva, utilizando a metodologia compeltativa, consistente na reunião de pensamentos de diversos autores que entendem sobre o tema em questão na afã de estabelecer como as leis garantem aos deficientes uma maior acessibilidade, e se tal tutela é observada pelas instituições públicas e privadas no município de Carmo do Rio Verde - GO. Ou seja, realizar um estudo com base na lei para verificar os requisitos legais e normas de acessibilidade e após, fazer uma vistoria nas escolas e praças municipais, para verificar se o município cumpre totalmente, parcialmente ou se não cumpre de forma nenhuma as normas de acessibilidade, isto é, comparar a estrutura física dos órgãos citados com os requisitos legais para verificar a aplicabilidade ou não.

A técnica de pesquisa a ser utilizada será a bibliográfica, com consulta a livros (Dimensão jurídica das políticas públicas, Pessoas portadora de deficiência, Curso de Direito Constitucional Positivo), artigos eletrônicos (Supremacia da Vontade Popular e Alterações ao Texto da Constituição da República) e de revistas especializadas (direito Adquirido, Emenda Constitucional, Democracia e Justiça Social), o que constitui em fato material, essencial para a análise do instituto objeto da pesquisa e para a solução da problemática acima lançada.

Assim, o primeiro capítulo abordará a pessoa com deficiência, abrangendo seu conceito, evolução histórica e Convenção Internacional sobre direitos da pessoa com deficiência, e que antes de verificar se as escolas e praças públicas atendem aos requisitos de acessibilidade, deve-se entender que precisa e por quê; desta forma, podemos entender a relevância do tema e possibilitará uma correta interpretação da lei, verificando se ela está sendo aplicada.

Já o segundo capítulo tratará da proteção da pessoa com deficiência humana e igualdade como direitos constitucionalmente assegurados, inclusão social e acessibilidade como instrumento de promoção dos direitos fundamentais. Desta forma, uma vez entendido o conceito de pessoas com deficiência, podemos compreender a razão do regime jurídico protetivo e entender essa proteção legal é fundamental para o trabalho, visto que se pretende ao final verificar se esses direitos estão sendo aplicados no seu município especificamente nas escolas e praças.

Por sua vez, o terceiro e último capítulo examinará a efetivação da inclusão social da pessoa com deficiência, cujo ensejo será abordado o paradigma da inclusão social, que já entendido o que é deficiência e o regime jurídico protetivo mediante a análise da lei e a verificação das escolas e praças do município será possível verificar se na cidade de Carmo do Rio Verde – GO esse direitos vem sendo garantidos ou não.

Finalmente, registra que, ao concluir o presente estudo, uma cópia será entregue à Secretaria de Assistência Social da cidade de Carmo do Rio Verde – GO para que o gestor responsável tome conhecimento das condições propiciadas a deficiente em sua cidade, bem assim as violações dos direitos destes, tudo no afã de que ele empreenda diligências no intuito de efetivar os direitos dos portadores de deficiência no sobredito município.

2 PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Assim, este capítulo tem como objetivo apresentar o conceito da pessoa “deficiente”, bem como a evolução dos direitos da pessoa deficiente na história da humanidade, além de discorrer a respeito da Convenção Internacional Sobre Direitos da Pessoa com Deficiência, tudo no intuito de compreender melhor o instituto estudado e, com a realização da pesquisa de campo vindoura, estabelecer quais os direitos observados e negligenciados pelo gestor da cidade de Carmo do Rio Verde – GO.

De fato, reconhecendo que houve grande evolução quanto a inclusão social dos deficientes, mormente considerada a recente promulgação da Lei n. 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Tal lei foi criada com intuito de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, e em verdade, ao se tratar de pessoa deficiente, muitas coisas ainda devem ser tratadas com maior seriedade.

Destarte, esse capítulo, utilizando-se do método qualitativo e de compilação de dados bibliográficos e documentais, estudará as doutrinas (Dimensão jurídica das políticas públicas, Pessoa portadora de deficiência, Curso de Direito Constitucional Positivo), artigos eletrônicos (Supremacia da Vontade Popular e Alterações ao Texto da Constituição da República), de revistas especializadas (Direito Adquirido, Emenda Constitucional, Democracia e Justiça Social), além da legislação pertinente, como, no caso, a Lei n. 13.146/2015.

2.1 CONCEITO

No presente tópico busca-se apresentar o conceito de deficiente à luz da legislação pátria, como no Estatuto da Lei Previdenciária, bem como na seara internacional.

Assim, segundo a Declaração de Salamanca, o conceito de “deficiente” muito se alterou durante a evolução social e também do direito. A primeira denominação de pessoa com deficiência foi no Decreto n. 3.298/1999, cujo art. 4º, incisos I, II, III e IV assim dispunha:

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triple G, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004); II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004); III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004); IV - Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas.

Posteriormente, o Decreto n. 5.296/2004 definia em seu art. 5º, parágrafo 1º, pessoas com deficiência física, visual e mental aquelas que, em suma, tinham sua capacidade mental e física reduzida.

Na sequência, a Lei Orgânica da Assistência social (LOAS – Lei n. 8.742/1993), após redação dada pela Lei n. 12.435/2011, em seu art. 20, parágrafo 2º, conceitua pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Vide:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. § 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. § 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se: I - Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas; II - Impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Efetivamente, o conceito do termo “deficiente” encontra respaldo no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), o qual não há qualquer distinção no conceito exposto pela Lei Orgânica da Assistência Social. Confira-se:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A propósito, a Convenção Sobre os Direitos da Pessoa Com Deficiência patrocinada pela Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada pelo Brasil por intermédio do Decreto Legislativo n. 189/2008, e promulgada pelo Decreto n. 6.949/2009, também dá conceito à pessoa com deficiência na alínea “e” de seu preâmbulo. *In verbis*:

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Preâmbulo. Os Estados Partes da presente Convenção [...] e) Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta a interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao meio ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, [...] (BRASIL, 2009). Nas palavras de Fonseca (2012, p.24): Os impedimentos de caráter físico, mental, intelectual e sensorial são, a meu sentir, atributos, peculiaridades ou predicados pessoais, os quais, em interação com as diversas barreiras sociais, podem excluir as pessoas que os apresentam da participação da vida política, aqui considerada no sentido mais amplo.

Diante do exposto, denota-se como conceito legal da expressão “deficiente” a pessoa que goze de impedimento de longo prazo que afete sua natureza física, mental, intelectual ou sensorial, obstando de forma ampla sua interação, bem como obstruindo sua plena e eficaz participação na sociedade de forma isonômica em relação aos demais cidadãos, sem olvidar que tal conceito está em evolução. A partir dessa premissa, o próximo tópico apresentará a evolução histórica dos direitos do deficiente e de seu conhecimento pelo ordenamento jurídico brasileiro, pontuando momentos relevantes de seu percurso social.

2.2 EVOLUÇÕES HISTÓRICAS

Antigamente, a criança que nascia deficiente era, imediatamente, condenada à morte por sua tribo – à guisa de exemplo, citam-se as tribos Sirionos e os Astecas, salvo nos casos

em que clãs consideravam a deficiência como benefício ao grupo, como os Tupinambás e Ashantis, consoante expõe Alves (1992, p.19):

[...] constatou-se a existência de povos com atitudes positiva, como os Tupinambás. Que sustentavam os feridos de guerra e os acidentados durante o período da recuperação ou durante toda a vida; os Semangs, tribo da Malásia, cujas pessoas com deficiência eram procuradas para dar conselhos ou até para decidir disputas; os Ashantis (África), para quem as crianças com deficiência deviam ser treinadas para serem arautos do Rei. Ao lado desse povos, havia os que cultuavam atitudes negativas, como os Siriones (nativos das selvas da Bolívia), que costumavam abandonar as crianças com deficiência devido às constantes movimentações da tribo; e os Astecas (Mexico) que ridicularizavam seus deficientes colocando-os numa espécie de jardim zoológico.

De fato, deve-se ter em mente que a atitude de menosprezo ou cuidado pelas tribos antigas não constituíam comportamentos imorais ou antiéticos, até mesmo porque a instabilidade daquele tempo, por vezes, impunha ao clã tal atitude. Para Dicher e Trevisan (2014, p. 03-04):

Mesmo com tal evolução, nas primeiras tribos formadas pelos homens era praticamente impossível que uma pessoa com deficiência sobrevivesse às vicissitudes daquele período, sendo prática comum de certas tribos se desfazerem dos “deficientes” uma vez que eles representavam um fardo e um perigo para todo o grupo. Tais comunidades eram obrigadas a se locomoverem de forma constante de um local para outro, dessa forma, abandono e mesmo a eliminação de pessoas (especialmente crianças) com algum tipo de deficiência era comportamento aceitável na época, não representando nenhuma atitude antiética ou imoral, uma vez que a proteção da tribo se sobrepunha aos riscos advindos da permanência de uma “deficiente” no grupo. Essa atitude de abandono e eliminação, apesar de comum e aceitável, não era procedimento unânime nas culturas antigas, podendo-se apontar outro tipo de comportamento em relação à pessoa com deficiência: o de aceitação e até mesmo certo tipo de tratamento especial.

No Egito Antigo, por exemplo, não existia qualquer tipo de discriminação quanto à deficiência dos cidadãos ou escravos, segundo estudos arqueológicos. Nesse sentido, Gugel (2007, p.02) relata que as artes, os túmulos, os papiros e as múmias revelam que a “deficiência não consagrava impedimento para as mais diversas atividades desenvolvidas pelos egípcios, sendo que as pessoas com deficiência se integravam nas diversas camadas sociais”.

Na Grécia, por sua vez, havia o extermínio das crianças deficientes. Filósofos gregos, como Platão e Aristóteles acentuavam que a eliminação dos indivíduos inferiores era medida imperiosa para a constituição e fortalecimento de Estado soberano.

Em Roma, Dicher e Trevisan (2014, p. 07) asseveram que a criança recém-nascida “não tinha o direito à vida, sendo que o poder paterno (pátria protestas) outorgado ao pai dava-lhe o direito de exterminar o próprio filho caso este viesse a nascer disforme ou de aparência monstruosa”.

Com o surgimento do cristianismo, as pessoas deficientes eram sujeitas a tratamento religioso para “curar” sua patologia, ou seja, impunha-se o milagre da fé, de modo que aqueles indivíduos deficientes que não conseguiam se recuperar, segundo afirma Figueiredo (1977, p. 48) “eram excluídos do convívio social e inteiramente na dependência da caridade de abnegados”.

Contudo, merece endosso que a Igreja Católica, ao adotar a doutrina da caridade e do amor ao próximo, compunha o grupo de abnegados que prestavam assistência aos deficientes, justamente por desconhecerem tratamentos médicos para a moléstia que acometia esses indivíduos, Corroborando o exposto, Dicher e Trevisan (2014, p. 08) que:

A igreja cristã, pregando a prioridade da pratica de atos assistenciais às pessoas pobres e enfermas, influenciou diretamente a alteração das concepções romanas, culminando com a lei editada pelo Imperador Constantino, em 315 d. C. , demonstrando o impacto dos princípios cristãos ao emblemar o respeito irrestrito à vida.

Tempos mais tarde, na Idade Média embora a pessoa com deficiência fosse vista como um indivíduo “castigado por Deus” houve alguns progressos quanto à assistência e inclusão. Segundo Alves (1992, p. 26), nessa época, alguns nomes de renome da Europa “tentavam superar suas deficiências usando a criatividade. O alemão Phen Farfler, vitima de paralisia, construiu a primeira cadeira de rodas, isso para que ele próprio pudesse ter acesso ao trabalho e passeios”.

No mesmo rumo, Maranhão (2005, p. 25) diz que os casos de doenças e de deformações “começaram a receber mais atenção e isto ficou demonstrando com a criação de hospitais e abrigos para doentes e pessoas portadoras de deficiências, por senhores feudais e por governadores com ajuda da igreja”.

Infere-se, ainda, que na Idade Moderna, como salientam Discher e Trevisan (2014, p. 10), “as grandes transformações ocorridas nas artes, nas músicas e, principalmente nas ciências, operaram de forma significativa e positiva quanto ao tratamento dispensado às pessoas com deficiência”.

Tanto que no limiar do século XIX, Discher e Trevisan (2014, p. 11) ainda aduzem que, em que pese não vislumbrar “efetiva integração das pessoas com deficiência na sociedade, deu-se início a uma nova boa fase para estes, pois a sociedade começou assumir sua responsabilidade quanto a essas pessoas”.

Percebe-se que na primeira metade do século XIX, surgiram hospitais e locais de internação para o tratamento de deficientes. Entretanto, Dishcer e Trevisan (2014, p. 11) explicam que “a internação das pessoas com deficiência, embora com o intuito de tratamento de suas doenças, não passava de meio de marginalização e de exclusão”. Efetivamente, foi na segunda metade do século XIX é que a pessoa com deficiência ganhou visibilidade laboral, culminando, assim, em uma tentativa introdutória de sua integração na sociedade.

Foi só no final do século XX que a pessoa com deficiência ganhou maior visibilidade pela sociedade e pelo Estado, que resultou em uma ampla mobilização em atendê-los e procurar meios eficazes à sua proteção e inserção no meio social.

Vislumbra-se, assim, o início da superação de barreiras pela pessoa deficiente, o que mais tarde, após as 1ª e 2ª Guerras Mundiais seria de suma importância, mormente observando a considerável população de deficiência física, o que exigiu do Estado. Consoante apregoam Discher e Trevisan (2014, p. 14-15):

Com o fim da guerra o mundo se conscientizou da imperiosa necessidade de tomar medidas para que as atrocidades cometidas em nome da guerra não mais se repetissem, bem como de que maneira poderia se organizar para tratar e reabilitar as pessoas que a guerra tornara deficientes. Em 1945 é constituída a Organização das Nações Unidas – ONU, como fundação da organização é a Carta das Nações Unidas, que depois ratificada pelos então cinco membros permanentes do Conselho de Segurança (República Popular da China, França, A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, o Reino Unido e os Estados Unidos da América) e pela maioria dos outros 46 membros, assim dispõe em seu preâmbulo: Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que, por duas vezes no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim, como das ações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes de direitos internacional possam ser mantidos, e a promover, o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla.

Em 1948, no afã de corroborar as ideias exposta na Carta das Nações Unidas, e promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), cujo artigo XXV trata

expressamente de pessoa com deficiência, cabendo pontuar que a referida menção encontra-se no termo “inválido”. Veja:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social.

Indubitável que a Declaração Universal dos Direitos Humanos constitui documentos de imensurável valor para a história da humanidade, haja vista ser a válvula impulsora para propiciar melhor tratamento humano e qualificado de vida às pessoas com deficiência em todo o mundo, acarretando, por fim, na criação de instituições e políticas públicas voltadas às suas inclusões sociais.

Em suma, denota-se que o desenvolvimento da humanidade conscientizou a sociedade das limitações e capacidade da pessoa deficiente, que embora esteja acometido de qualquer moléstia, tal fato, pode inúmeras vezes, não obstar o desempenho de um labor específico. O Brasil, notadamente, tem procurado criar medidas públicas e sociais voltadas para o auxílio e integração da pessoa deficiente no meio social, basta, para tanto, que as legislações criadas, como a Lei n. 13.146/2015, sejam efetivamente concretizada pelos poder público e pelas instituições privadas.

Nessa toada, convém estudar mais amplamente a Convenção Internacional Sobre Direitos da Pessoa com Deficiência, eis que esta foi o marco mais importante da história das pessoas com deficiência, haja vista ter imposto aos países integrantes regras a serem seguidas no intuito de resguardar ao deficiente seus direitos, além de inseri-lo no meio social em igualdade com os demais cidadãos.

Primeiramente, cumpre explicar o que se entende pelo termo “convenção”. Do latim “conventione”, é um conjunto de acordos com padrões estipulados ou geralmente aceitos de normas e critérios adotados corriqueiramente nos países anglo-americanos como costume.

De acordo com Barro (2014), a convecção refere-se a um tratado multilateral que impõe regras gerais a todos os países que compõem, Convenção da OIT (como, à guisa de exemplo, Convenção de Viena sobre Tratados, Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, Convenção sobre o Direito do Mar, Organização Internacional do Trabalho), Convenção Internacional Sobre Direitos da Pessoa com Deficiência, entre outros.

Logo, denota-se que convenção é acordo formal entre sujeitos de Direitos Internacional Público, geralmente Estado, organismos internacionais, etc., como o objetivo de produzir efeitos jurídicos a nível mundial.

Feita essa digressão de cunho propedêutico, tem-se que a Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência advém da Organização das Nações Unidas (ONU), ao qual o Brasil adotou em 09/07/2008, através do Decreto n.º. 186, que tem força de emenda constitucional devido à forma de ingresso no ordenamento jurídico pátrio (art. 5º, parágrafo 3º, CF/88), foi ratificada em 01/08/2008 e promulgada por meio do Decreto n. 6.949/2009, que consoante preleciona Maia (201, p. 02), trouxe à legislação brasileira “novo conceito de pessoa com deficiência, dessa vez de status constitucional e, assim, com eficácia revogatória de toda a legislação infraconstitucional que lhe seja contrária”.

Nos ensinamentos de Dicher e Trevisan (2014, p. 20):

Aprovada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo n.º. 186/2008, ratificada em 2008 e finalmente promulgada pelo Decreto Federal n.º. 6.949/2009, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência se consubstancia em inestimável documento jurídico e histórico. Diga-se, inicialmente, porque estatuiu uma verdadeira mudança de paradigma sobre a visão social aposta sobre pessoa com deficiência, ao conceituar em seu artigo primeiro que: Art. 1º. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Segundo o Decreto n.º. 6.949/2009, no preâmbulo, em sua alínea “e”, a deficiência é um conceito em evolução e que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Como adverte Maia (2012, p. 02), o teor do escrito na alínea “e” da referida Convenção “aponta para a incompletude do conceito de deficiência, que deverá ser verificado e atualizado em cada momento/contexto histórico, apontando, ainda, para sua dimensão social”.

A Convenção em testilha ainda impõe aos Estados, partes do reconhecimento da importância dos princípios e das diretrizes de política. Contidos no Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes, e nas Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas Com Deficiência, para influenciar a promoção, a formulação e a avaliação de políticas, planos programas e ações em níveis nacional, regional e internacional para

possibilitar maior igualdade de oportunidade para pessoas com deficiência, conforme determina a alínea “f” do preâmbulo da citada Convenção.

Outrossim, ressalta como é mister questões relativas à deficiência ao centro das preocupações da sociedade como parte integrante das estratégias relevantes de desenvolvimento sustentável. Devendo ser imposto que a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, configura violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano, com o reconhecimento da diversidade das pessoas com deficiência, e da necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio, nos moldes delineados pelas alíneas “g”, “h”, “i” e “j” do preâmbulo da aludida Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Nessa toada é que os Estados membros da supramencionada Convenção, mesmo de inúmeros instrumentos e compromissos firmados entre eles no afã de coibir qualquer negligência, omissão ou discriminação contra a pessoa deficiente, estão preocupados com as pessoas com deficiência que continuam a enfrentar barreiras contra sua participação como membros iguais da sociedade e violações de seus direitos humanos em todas as partes do mundo (alínea “k” da Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência).

À vista disso é que se deve reconhecer a importância da cooperação internacional para melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência em todos os países, particularmente naqueles em desenvolvimento, bem como deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção de pleno exercício, pelas pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e de sua plena participação na sociedade resultará no fortalecimento de seu senso de pertencimento à sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade, bem como na erradicação da pobreza (alíneas “l” e “m” da Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência).

Ademais, tem-se que zelar e conscientizar a pessoas com deficiência de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas, eis que ela deve ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhe dizem respeito diretamente (alíneas “n” e “o” da Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência).

Lado outro, necessário ainda a Convenção em epígrafe diante das difíceis situações enfrentadas por pessoas com deficiência que estão sujeitas a formas múltiplas ou agravadas de discriminação por causa da raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra

natureza, origem nacional, étnica, nativa ou social, nascimento, idade ou condição (alínea “p” da Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência).

Isto porque mulheres e meninas com deficiência são frequentemente expostas a maiores risco, tanto no lar ou fora dele, de sofrer violência, lesões ou abuso, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração. Não distante, as crianças com deficiência devem gozar plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidades como as outras crianças e lembrando as obrigações assumidas com esse fim pelos Estados Partes na Convenção sobre os Direitos da Criança (alínea “q” e “r” da Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência).

Deve-se, ainda, observar a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero aos esforços para promover o pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais por parte das pessoas com deficiência, uma vez que a maioria das pessoas com deficiência vive em condições de pobreza e, em razão disso, existe a necessidade crítica de lidar com impacto negativo da pobreza sobre pessoas com deficiência (alínea “s” e “t” da Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência).

Aliás, tem-se que ter em mente que as condições de paz e segurança baseadas no pleno respeito aos propósitos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas e a observância dos instrumentos de direitos humanos são indispensáveis para a total proteção das pessoas com deficiência, particularmente durante conflitos armados e ocupação estrangeira (alínea “u” da Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência).

Não se pode olvidar, também, de conhecer a importância da acessibilidade aos meios físicos, social, econômico e cultural, à saúde, à educação, à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais (alínea “v” da Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência).

Com efeito, a Convenção em comento prevê a conscientização da sociedade de que toda pessoa tem dever para com outras pessoas e para com a comunidade a que pertence e que, portanto, tem a responsabilidade de se esforçar para a promoção e observância dos direitos reconhecidos na Carta Internacional dos Direitos Humanos (alínea “w” da Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência).

Também calha registrar que a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito de receber da sociedade e do estado, sendo assim, as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias

capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência (alínea “x” da Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência).

Em linhas derradeiras, a ideia de uma Convenção Internacional geral e integral para promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência tem como foco prestar significativa contribuição para corrigir as profundas desvantagens sociais das pessoas com deficiência e para promover sua participação na vida econômica, social e cultural, em igualdade de oportunidades, tanto nos países em desenvolvimento como nos desenvolvidos, como dispõe a alínea “y” da Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Além de todos esses direitos que as alíneas do preâmbulo do Decreto nº 6.949/2009 garantem ao deficiente físico, é de grande importância ressaltar o art. 9º do mesmo, que expõe mais direito e segurança para que possam ter uma vida ainda mais independente e acessível perante a sociedade:

Artigo 9. Acessibilidade. 1.A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a: a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho; b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência. 2.Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para: a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público; b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência; c) Proporcionar, a todos os atores envolvidos, formação em relação às questões de acessibilidade com as quais as pessoas com deficiência se confrontam; d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão; e) Oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público; f) Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações; g) Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet; h) Promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a custo mínimo.

Por fim, ressaltar Dicher e Trevisan (2014, p. 21) que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, além da importância histórica mundial, “também ganha destaque histórica na legislação brasileira, pois se trata do primeiro tratado internacional de direitos humanos aprovado nos termos do art. 5º, parágrafo 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n. 45/2004”.

Diante de todo o exposto, denota-se que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi marco importante para o desenvolvimento dos direitos da pessoa com deficiência no ordenamento jurídico brasileiro, que trouxe rol de direitos e garantias que impõem a inclusão e integração das pessoas deficientes no meio social como forma de concretizar a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

O próximo capítulo tratará da proteção da pessoa com deficiência no contexto da Constituição Federal de 1988, íterim que abordará a respeito da supremacia da constituição e seus princípios, da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, da igualdade como direito fundamental na constituição vigente e, por último, acerca da acessibilidade como instrumento de promoção dos direitos fundamentais.

Tais tópicos têm como premissa apresentar a visão da pessoa deficiente constitucionalmente. Ou seja, é a legislação constitucional e soberana que garante ao deficiente dignidade e igualdade em tratamento, além de acessibilidade como meio de promoção e locomoção, devendo o Estado, portanto, assegurar-lhe a concreta efetivação de tais princípios, principalmente por tratar de direitos fundamentais, gozando, assim, de prioridade absoluta e aplicabilidade imediata.

3 PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Utilizando-se da metodologia compilativa de dados bibliográficos e documentais, este capítulo tem como objetivo discorrer a respeito da proteção da pessoa com deficiência no contexto da Constituição Federal de 1988, justificando o estudo na compreensão da tutela legal e constitucional conferida à pessoa deficiente e a importância de sua observância no meio social.

Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Título I, consagra os princípios fundamentais que estabelecem a forma, a estrutura e os fundamentos do Estado brasileiro, bem como a divisão de poderes, às finalidades primordiais e as diretrizes a serem perseguidos e adotados nas relações internacionais.

Tem-se que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático de Direito e possuindo como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político (art. 1º da CRFB/1988).

Como Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, tem-se o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (art. 2º da CRFB/1988). Por sua vez, constituem-se como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e por fim, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º da CRFB/1988).

Aliás, a República Federativa do Brasil rege nas suas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, da prevalência dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos, da não-intervenção, da igualdade entre os Estados, da defesa da paz, da solução pacífica dos conflitos, do repúdio ao terrorismo e ao racismo, da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e da concessão de asilo político (art. 4º da CRFB/1988).

Vislumbra-se que, a Carta Magna em exercício tem como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana, além do objetivo fundamental da redução das desigualdades sociais com a promoção do bem de todos sem qualquer forma de discriminação, prevalecendo-se o princípio da dignidade da pessoa humana. Logo, a previsão constitucional

de tais premissas e objetivos tem prioridade absoluta, eis que a Constituição Federal deve ser entendida como lei fundamental e suprema, como assevera Canotilho (2003, p. 41):

[...] a Constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes a estruturação do Estado, a formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos.

Desse modo, denota-se que a Constituição Federal de 1988 é a lei superior da nação brasileira, o que torna imprescindível que todas as normas infraconstitucionais fiquem de acordo com os preceitos, direitos e fundamentos por ela assegurados, conforme explica Kelsen (2003, p. 261):

[...] a criação da Constituição realiza-se por aplicação de norma fundamental. Por aplicação da Constituição, opera-se a criação das normas jurídicas gerais através da legislação e do costume; e, em aplicação destas normas gerais, realiza-se a criação das normas individuais através das decisões judiciais e das resoluções administrativas. Somente a execução do ato coercivo estatuído por estas normas individuais – o último ato do processo de produção jurídica – se opera em aplicação das normas individuais que a determinam sem que seja, ela própria, criação de norma. A aplicação do Direito e, por conseguinte, criação de norma do ato coercivo estatuído por uma norma.

Assim, vê-se que a violação de um princípio é um fato mais grave do que a violação da norma específica. Seria então uma ofensa não somente a um mandamento lá tipificado, mas sim a todo um sistema que deve ser alicerçado pela ideologia principiológica.

Sobre os princípios constitucionais, relevante citar para a compreensão do tema deste trabalho os princípios estruturantes e o princípio do Estado democrático de direito em seu aspecto liberal, como ensina Novellino (2016, pp. 239-245):

Os princípios estruturantes constituem e indicam as diretrizes fundamentais informadoras de toda a ordem constitucional. Dotados de elevado grau de abstração, esses, princípios que iluminam o seu significado em um processo de “esclarecimento recíproco”, [...] O Estado de direito assumiu formas variadas e passou por profundas transformações adotadas por este modelo contribuiu para a adequada compreensão do significado do princípio do Estado democrático de direito [...] O regime liberal pressupõe certa igualdade entre os indivíduos, por requerer uma competição equilibrada.

Noutro lado, ao tratar dos direitos fundamentais previstos constitucionalmente, eles podem ser divididos em 05 (cinco) gerações ou dimensões, assim como preleciona Lenza (2014, pp. 1.056-1.059):

Os direitos humanos da 1.^a dimensão marcam a passagem de um Estado autoritário para um Estado de Direito e, nesse contexto, o respeito as liberdades individuais, em uma verdadeira perspectiva de absentismo estatal. [...] O fato histórico que inspira e impulsiona os direitos humanos de 2.^a dimensão é a Revolução Industrial europeia, a partir do século XIX. [...]

Essa perspectiva de evidenciação dos direitos sociais, culturais e econômicos, bem como dos direitos coletivos, ou de coletividade, correspondendo aos direitos de igualdade (substancial, real e material, e não meramente formal) [...] Os direitos da 3.^a dimensão são direitos transindividuais, isto é, direitos que vão além dos interesses do indivíduo; pois são concernentes à proteção do gênero humano, com altíssimo teor de humanismo e universalidade. [...] Os direitos da 4.^a dimensão decorrem da globalização dos direitos fundamentais, o que significa universalizá-los no campo institucional. Ingo Sarlet afirma que “a proposta do Prof. Bonavides, comparada com as posições que arrolam os direitos contra a manipulação genética, mudança de sexo etc., como integrando a quarta geração, oferece nítida vantagem de constituir, de fato, uma nova fase no reconhecimento dos direitos fundamentais, qualitativamente diversa das anteriores, já que não se cuida apenas de vestir com roupagem nova reivindicações deduzidas, em sua maior parte, dos clássicos direitos de liberdade. [...] O direito à paz foi classificado por Karel Vasak como de 3.^a dimensão. Bonavides, contudo, entende que o direito à paz deva ser tratado em dimensão Autônoma (5.^a dimensão), chegando a afirmar que a paz é axioma da democracia participativa, ou ainda, supremo direito da humanidade.

Efetivamente, o direito de igualdade previsto constitucionalmente integra a 2.^a dimensão/geração, oriundos da Revolução Industrial europeia do século XIX. Interessante ressaltar a diferença a direito e da garantia previstos no corpo constitucional, uma vez que a primeiro constitui-se em bens e vantagens, e no segundo há instrumentos através dos quais se assegura preventivamente o exercício dos referidos direitos ou os repara quando são violados, como expõe Lenza (2014 p. 1,059):

O art.5º, como vimos, trata dos direitos e deveres individuais e coletivos espécie do gênero direitos e garantias fundamentais (Título II). Assim, apesar de referir-se, de modo expresse, apenas a direitos e deveres, também consagrou as garantias fundamentais. Resta diferenciá-los. Um dos primeiros estudiosos a enfrentar esse tormentoso tema foi o sempre lembrado Rui Barbosa, que, analisando a Constituição de 1891, distinguiu “as disposições meramente declaratórias, que são as que imprimem existência legal aos direitos reconhecidos, e as disposições assecuratórias, que são as que, em defesa dos direitos, limitam o poder. Aquelas instituem os direitos, estas as garantias; ocorrendo não raro juntar-se, na mesma disposição constitucional, ou legal, a fixação da garantia, como a declaração do direito”. Assim, os direitos são bens e vantagens prescritos na norma constitucional, enquanto as garantias são os instrumentos através dos quais se assegura o exercício dos aludidos direitos (preventivamente) ou prontamente os repara, caso violados.

Como forma de garantir a concretização do direito à igualdade ao deficiente, o texto constitucional trouxe em seu art. 203 a assistência social, que deverá ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social; tem por objetivos, entre outros, a habilitação e reabilitação à vida comunitária, bem como a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa deficiente e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Adiante, calha mencionar que cabe ao Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, § 1º inciso II, da CRFB/1988).

Além disso, o Estado deve dispor sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, como determina o § 2º, do art. 227, e do art. 244, ambos da Carta Magna vigente:

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existente a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º. (BRASIL, 1988)

Percebe-se, portanto, que o legislador pátrio tratou de enfatizar a proteção que deve ser dada às pessoas portadoras de deficiência. Para isso, vale ressaltar que os direitos dos portadores devem ser respeitados, tendo-se em vista os princípios da dignidade da pessoa humana, o princípio da igualdade e atualmente, o princípio da inclusão social, conforme será abordado no tópico subsequente.

3.1 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E IGUALDADE COMO DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS À PESSOA DEFICIENTE E A INCLUSÃO SOCIAL

Como já visto em linhas pretéritas, o art. 2º da Lei 13.146/2015 considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições as demais pessoas.

Cumprido ressaltar, ainda, como visto no tópico anterior, que a Carta Magna vigente, promulgada em 1988, tratou de alicerçar como o direito brasileiro deveria ser regido, principalmente ao definir princípios que toda legislação infraconstitucional deverá seguir. Isto porque o princípio da dignidade da pessoa humana, da igualdade e principalmente da inclusão social, por muitas vezes são esquecidos ou não compreendidos na nossa sociedade.

Nessa toada, a Constituição Federal de 1988 é muito importante na concretização dos direitos e garantias do deficiente, pois além de resguardá-lo de qualquer discriminação, promove sua inclusão na sociedade e no mercado de trabalho atual. Para Sarmento, (2008, p. 02):

Se a Constituição não pode tudo, alguma coisa ela há de poder. Uma dogmática constitucional comprometida como a justiça distributiva, a inclusão social e a solidariedade, pode dar alguma contribuição para a construção de um país menos injusto.

Assim, temos que a Constituição deve buscar sempre distribuir, ainda que através de seus princípios, a justiça. Outrossim, é de se destacar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, quando o assunto é inclusão. Isto por que, os deficientes são, em geral, uma minoria. Imagine um país como dimensões continentais, onde inserir socialmente uma minoria já é extremamente difícil e acrescente a isso se essa minoria for formada por pessoas que sofrem preconceitos diários simplesmente por serem deficiente.

Conforme explica Bahia e Kobayashi (2003, p. 45):

Uma das grandes preocupações da pessoa humana e, conseqüentemente da concretização do princípio da igualdade no seio social, diz respeito às minorias, as quais sejam em razão de apresentarem comportamento diferenciado daquele normalmente experimentado por uma determinada comunidade, seja em razão de não ostentarem as mesmas características físicas e psíquicas verificadas na maioria dos indivíduos, sofrerem os mais diversos tipos de discriminação e de exclusão, sendo, inclusive, expungidas injustamente do benefício resultante do exercício de direitos que, ao menos em tese, se mostram pertencentes a qualquer cidadão.

Nessa toada, embora se reconheça que houve grande evolução quando à inclusão social dos deficientes, inclusive a edição da Lei nº 13.146/2015, muitas coisas devem ser tratadas com maior seriedade, principalmente no tocante aos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, sem olvidar a premissa da inclusão social.

Isto porque, se é para tratar o deficiente com dignidade, a igualdade está intrinsecamente ligada, não podendo imaginar que uma esteja distante da outra. Por óbvio que, ao tratar do princípio da igualdade no contexto da pessoa com deficiência, a palavra deve ser interpretada em *lato sensu*, ou seja, igualdade no sentido amplo que abrange isonomia. Por isonomia, Mello (1997, p. 125) apresenta a seguinte definição:

Por meio da lei, o legislador discrimina situações, de modo que “as pessoas compreendidas em umas ou em outras vêm a ser colhidas por regimes diferentes”, sendo que “a algumas pessoas são oferecidos determinados direitos e obrigações que não assistem a outras, por abrigadas em diversas categorias, regulada por diferente plexo de obrigações de direitos”.

Efetivamente, a lei veda qualquer discriminação ou qualquer tratamento preconceituoso ao deficiente, devendo o legislador constitucional, como narrado em linhas pretéritas, assegurar o desenvolvimento saudável do deficiente, bem como criar políticas públicas que visem resguardar os direitos dos aludidos e, assim, propiciar-lhe acessibilidade e integração social, fatores estes que, somados garantirão dignidade à pessoa deficiente.

Tendo em vista os princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana, a Lei de Inclusão social, ou Estatuto dos Deficientes, busca, em síntese, promover, em condições de igualdade, os direitos e liberdade fundamentais das pessoas deficientes, visando a sua inclusão e cidadania.

A propósito, uma forma de garantia plena da inclusão social é dar ao deficiente físico a acessibilidade. Isto deve ser feito através de rampas nas calçadas, nas escolas e todo lugar de livre acesso ao público, sejam eles públicos ou privados.

Contudo, cumpre frisar que a acessibilidade não está inserida apenas nesse contexto, ao dar indicações em braile, por exemplo, está-se diante de acessibilidade ao deficiente visual. Já a dar informações em LIBRAS, está frente à acessibilidade aos deficientes surdos-mudos. De fato, mister entender que cada pessoa deficiente tem, em si próprio, necessidade de modelos de inclusão distintos.

À vista disso, o legislador pátrio, ao inaugurar a Lei nº 10.098/2000, teve como propósito estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas deficiente ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação (art. 1º da Lei nº 10.098/2000).

A finalidade da Lei de Acessibilidade é proporcionar acessibilidade ao deficiente, ao passo que derruba barreiras discriminatórias, como urbanísticas, arquitetônicas, de comunicação e de informação, integrando as pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida e o acompanhante destes na sociedade, devendo os entes públicos e privados observar, ainda, a urbanização, o mobiliário urbano, a tecnologia assistiva e a ajuda técnica, a comunicação e o desenho universal do portador de deficiência (art. 2º da Lei nº 10.098/2000).

Noutro vértice, não basta apenas garantir ao deficiente, através dos princípios, que seus direitos sejam respeitados, é preciso mais. Para isso, o Estado deve alavancar as Políticas Públicas de Inclusão Social. Nesse contexto, Massa-Arzabe (2006, p. 70) ensina que:

A política pública é tida, pelo senso comum, como procedimento em que fases perfeitamente distintas sucedem-se, de modo a se partir da formação, passando pela implementação, finalizando com a avaliação. É necessário ao

jurista o conhecimento do ciclo da política pública para tornar possível o controle jurídico de seu processo e de seus resultados. Desde logo, é preciso ter claro que a política pública dá-se por ciclos, não sendo possível discernir de forma definitiva suas fases, por se verificar um processo de retroalimentação, onde a avaliação não é feita ao final, mas no curso da execução. Isto introduz novos elementos no quadro inicialmente proposto, modificando-o, de forma adequá-lo à realização do objetivo.

Percebe-se, portanto, que muito há de ser feito. Porém, não se pode deixar de reconhecer a importância de lei que vêm sendo editada, por exercício, a Lei nº 10.436/2002, que institui as LIBRAS como linguagem de sinal para os surdos-mudos, bem como o braile, outra importante ferramenta de acessibilidade, instrumentos previstos pelo legislador pátrio no desejo de concretizar os preceitos fundamentais previstos constitucionalmente à pessoa deficiente.

3.2 ACESSIBILIDADE COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Tratando-se das pessoas com deficiência, é cediço que a acessibilidade é de suma importância como instrumento de promoção de seus direitos fundamentais, uma vez que dá efetividade às garantias previstas legalmente à pessoa deficiente e o integra no meio social.

Nesse rumo, Bachour (2011, p. 129) diz que o objetivo da Lei nº 10.098/2000 é superar “as dificuldades de acessos aos portadores de necessidades especiais e das pessoas com mobilidade reduzida ao variados âmbitos da vida, através da provisão de normas de acessibilidade ao meio físico e aos meios de comunicação”.

Tais normas são essenciais ao acesso da pessoa deficiente, pois suprem, das mais variadas formas, as inúmeras barreiras que impedem o desenvolvimento das denominadas ajudas técnicas. Por ajuda técnica, tem-se que a Lei nº 10.098/2000 é técnica, pois utiliza estrutura conceitual e terminologia própria, delimitando o conceito do deficiente e da pessoa com mobilidade reduzida.

Consoante expõe Bachour (2011, p. 130):

A Lei nº 10.098/2000 pode se qualificada como lei técnica, porque utilizam uma estrutura conceitual e uma terminologia própria, com a delimitação dos conceitos de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, acessibilidade, barreiras; elementos da urbanização, mobiliário urbano; edificações de uso público, de uso coletivo e de uso privado e ajudas técnicas.

Quanto à acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo, o art. 11 da citada lei determina que a construção, ampliação ou reforma dos citados edifícios deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida, cujos seguintes requisitos deverão ser observados:

I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; **II** - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; **III** - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e **IV** - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2000).

Aliás, os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação (art. da Lei nº 10.098/2000).

Além disso, os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para o atendimento à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, como prevê o art. 12-A da Lei nº 10.098/2000.

Por sua vez, a acessibilidade nos edifícios de uso privado em que a instalação de elevadores é obrigatória, deve observar o percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum, bem como o percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos e a cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessível para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (art. 13 da Lei nº 10.098/2000).

Da mesma forma, os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum desses edifícios atender aos requisitos de acessibilidade, cabendo ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total

da habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento de demanda de pessoas com deficiência ou como mobilidade reduzida, como determina os artigos 14 e 15 da Lei nº 10.098/2000.

Em relação à acessibilidade nos veículos de transporte coletivo, o art. 15 da Lei 10.098/2000 assevera que deverá ser observado e cumprido o requisito da acessibilidade estabelecida nas normas técnicas específica.

Quanto à acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização, impõe-se ao Poder Público promover a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecer mecanismo e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer (art. 17 da Lei nº 10.098/2000).

Deve, ainda, o Poder Público implementar a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérprete, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, nos moldes delineados pelo art. 18 da nº 10.098/2000.

Por fim, o art. 19 da Lei nº 10.098/2000 assevera que os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas como o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas deficientes auditiva, na forma e no prazo previsto em regulamento específico.

Como visto, a acessibilidade deve ser instrumento empregado pelo Estado em edificações, programas de assistência, ensino, saúde, entre outros, no intuito de promover a integração e inclusão do deficiente na sociedade através da promoção de seus direitos, garantias e princípios previstos legalmente.

À vista dos preceitos expostos a respeito da acessibilidade da pessoa com deficiência ou como mobilidade reduzida, denota-se que análise da efetivação da inclusão social no município de Carmo do Rio Verde – GO, principalmente ao que tange à acessibilidade da pessoa deficiente na Prefeitura Municipal da referida comarca, partindo-se do paradigma da inclusão social e das políticas públicas de inclusão social e os novos rumos da autonomia existencial, é de suma importância, como será demonstrado no capítulo seguinte.

4 EFETIVAÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Este último capítulo tem por objetivo verificar a efetiva inclusão social da pessoa com deficiência a partir da análise do paradigma da inclusão social, das políticas públicas da inclusão social, dos novos rumos da autonomia existencial e da pesquisa de campo realizada na modalidade entrevista nas escolas e praças municipais do município de Carmo do Rio Verde – GO, cuja justificativa cinge-se na preocupação que todas as pessoas têm quanto à acessibilidade da pessoa com deficiência.

4.1 PARADIGMA DA INCLUSÃO SOCIAL

De acordo com Sasaki (2011), pode-se afirmar que o paradigma da inclusão social surgiu pela organização não governamental liderada por pessoas deficientes denominadas “Disabled Peoples Internacional”, cujo livreto Declarações de Princípios, lançado em 1981, trouxe o conceito de equiparação de oportunidade, que segundo Driedger e Enns (1987, p. 02-03), é:

O processo mediante o qual os sistemas gerais da sociedade, tais como o meio físico, a habitação e o transporte, os serviços sociais e de saúde, as oportunidades de educação e de trabalho, e a vida cultural e social, incluídas as instalações esportivas e de recreação, são feitos acessíveis para todos. Isto inclui a remoção de barreiras que impedem a plena participação das pessoas deficientes em todas estas áreas, permitindo-lhes assim alcançar uma qualidade de vida igual à de outras pessoas.

Como efeito do referido livreto, surge em todo mundo outros documentos internacionais voltados à proteção, inclusão e equiparação da pessoa deficiente, tais como: Programa Mundial de Ação Relativo às Pessoas com Deficiência de 1983 promovido pela ONU, Normas sobre a Equiparação de Oportunidade para Pessoas com Deficiência de 1994, também promovido pela ONU, Declaração de Salamanca de 1994 da Unesco.

Para Sasaki (2011, *apud* Sasaki, 1997, p. 34-35), o paradigma de inclusão social ocorre de três formas:

a) Pela inserção pura e simples daquelas pessoas com deficiência que conseguem ou conseguem, por méritos pessoais e profissionais, utilizar os espaços físicos e sociais, bem como seus programas e serviços sem nenhuma modificação por parte da sociedade (escola comum, empresas comum, clube comum etc.); b) Pela inserção daquelas pessoas com deficiência que necessitam ou necessitam alguma adaptação específica no espaço físico comum ou no procedimento da atividade comum a fim de poderem, só então, estudar, trabalhar, ter lazer, enfim, conviver com pessoas sem deficiência; c) Pela inserção de pessoas com deficiência em ambientes separados dentro dos sistemas gerais. Por exemplo, escola especial junto à comunidade, classe

especial numa escola comum, setor separado dentro de uma empresa comum, horário exclusivo para pessoas deficientes num clube comum etc. esta forma de integração, mesmo com todos os méritos, não deixa de ser segregativa.

Contudo, diante da incapacidade dessas três formas de efetivamente incluir socialmente as pessoas deficientes para que consiga êxito em se integrar no meio social, elas devem assimilar sua necessidade ao despreparo estrutural das instituições públicas e privadas, saber lidar com a discriminação social, ter o mesmo desempenho que um trabalhador sem qualquer deficiência e ser independente financeiramente e socialmente.

Sasaki (2011) afirma que ainda que alguns indivíduos utilizam os termos integração e inclusão em consonância com a atual terminologia do paradigma da inclusão, mas com sentido distintos. Logo, a integração significaria a inserção da pessoa deficiente preparada para conviver socialmente, enquanto a inclusão significa a modificação do meio social como pré-requisito para o desenvolvimento da pessoa deficiente. Na mesma seara, Barbosa, Scott e Smeha (2012, p. 07) dizem que:

Ao se pensar em inclusão, é preciso ter bem clara a diferença entre integração e inclusão. A primeira consiste apenas em integrar as pessoas de forma impositiva, com base no suporte de leis e normas. No entanto, a inclusão vai muito além disso: ela supõe uma aceitação social, que as pessoas mudem o seu modo de pensar em benefício da coletividade, o que é bem mais complexo de ser alcançado.

Em suma, o paradigma da inclusão social deve ser voltado à inclusão social da pessoa deficiente no meio social, devendo, portanto, a sociedade preparar suas edificações, atendimento, saúde e ensino, entre outros, com instrumentos capazes de prepara-la para receber a pessoa com deficiência de acordo com sua limitação, servindo tal instrumento como modo de exercer a cidadania.

4.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL

Como políticas públicas empregadas para a inclusão social, o governo federal brasileiro busca realizar conferências nacionais pautadas em discorrer a respeito dos direitos da pessoa com deficiência e, por conseguinte, implementá-los na sociedade.

Assim, a I Conferência nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência ocorreu em 2006, de 12 a 15 de maio, em Brasília, e representou um marco histórico, social e político. Ela foi promovida pela então Secretaria Especial de Direitos Humanos, por meio do CONADE –

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, sendo convocada por decreto em 14 de junho de 2005. Sua realização foi decorrência especialmente dos avanços no marco legal federal, como anteriormente demonstrado. Foi um importante espaço institucionalizado de participação social e política, como a representação da sociedade civil e do poder público, oriundo das três esferas de governo, e consolidou o modelo de gestão participativa das políticas sociais direcionadas às pessoas com deficiência (APPPD, 2012, p. 20).

Essa referência teve como objetivos primordiais sensibilizar os governos federal, estadual e municipal acerca das premissas e direitos referentes à pessoa deficiente, bem como impulsionar a inclusão social, publicitar a situação das políticas públicas desenvolvidas pelo Estado com destino à pessoa com deficiência e estimular o fortalecimento do controle social estadual e municipal e execução da legislação nacional que abrangem a pessoa com deficiência.

Dentre as propostas expostas na cidade conferência, foram discutidas as condições de implementação da acessibilidade para pessoas com deficiência, da acessibilidade arquitetônica, urbanística e de transporte, e da acessibilidade à informação, à comunicação e à assistência técnica.

Nesta primeira conferência, Barbosa, Scott e Smeha (2012, p. 06) ressaltam que a criação do Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 (PNE), foi:

[...] elaborado para ser um instrumento capaz de guiar e educação no processo de construção do país. O PNE foi construído a partir da I Conferência Nacional de Educação, apresentando proposições concretas para universalizar toda a educação básica. Porém, um dos maiores desafios da educação brasileira ainda continua sendo a desigualdade e a

Decorridos dois anos da realização da I Conferência Nacional, entre 1º e 4 de dezembro de 2008, em Brasília, a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. O tema central foi “Inclusão, Participação e Desenvolvimento – Um novo jeito de avançar”, a partir de três eixos temáticos: 1 – saúde e reabilitação profissional; 2 – educação e trabalho; e 3 – acessibilidade. Além dos delegados que haviam participado das etapas anteriores, estiveram presentes autoridades, convidados, acompanhantes, expositores e as equipes técnica e de apoio (APPPD, 2012, p. 25).

Em suma, as conferências realizadas acima descritas foram programadas com intuito de discutir melhoria na condição de vida da pessoa deficiente, integrando-o no mercado de trabalho e estruturando repartições públicas e privadas, de modo arquitetônico e técnico –

através da capacitação intelectual – para que a acessibilidade esteja presente em todos os lugares como meio de proporcionar ao deficiente independência e autonomia existencial.

4.3 ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS DE CARMO DO RIO VERDE

Nesta seção, serão analisadas as condições físicas e estruturais das escolas no contexto da acessibilidade e inclusão, conforme as normas e legislação previamente estabelecidas.

O Município de Carmo do Rio Verde – GO, possui 4 (quatro) escolas municipais, sendo uma delas Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Olivia Gomes Pinto, a Escola Municipal Sebastião Lourenço, Escola Municipal O Bom Pastor, a Escola Municipal Wilson Balestra. Depois de realizado todo estudo teórico, foi feita a visita de campo e entrevista com os coordenadores responsáveis de cada escola para verificar se a legislação está sendo obedecida pelas escolas já em comento.

O Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Olivia Gomes Pinto, localizado na Avenida Bernardo Sayão, S/N, Bairro Jardim Cachoeira, cuja coordenação é atualmente liderada pela diretora Adriana Maria Rosa dos Santos

Conforme será exposto pelas imagens a seguir, o CMEI é uma obra recente no município, que foi inaugurada neste ano de 2019, como se trata de uma obra nova a escola é um ótimo exemplo, em se tratando de acessibilidade, visto que foi construída nos padrões modernos e atendendo às normas técnicas atuais de construção.

Figura 01 – Primeira entrada que dá acesso ao CMEI



Fonte: dados da autora, 2019

Figura 02 – Portão da Entrada principal do CMEI



Fonte: dados da autora, 2019

Nas Figuras 01 e 02, verificam-se que as entradas dispõem de calçada com rebaixamento para cadeirantes e logo no primeiro portão da entrada principal da escola apresentam sinalização tátil direcional. Ao verificar que a escola é acessível, podemos perceber logo na entrada que pessoas com deficiências visuais ou cadeirantes não terão dificuldade de acesso.

Figura 03- Acesso aos banheiros exclusivos para cadeirantes



Fonte: dados da autora, 2019

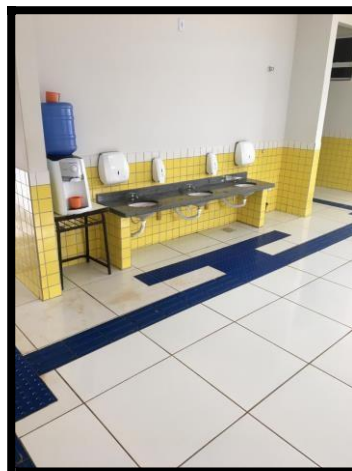
Figura 04 – Imagens interna do banheiro para cadeirante



Fonte: dados da autora, 2019

Conforme as Figura 03 e 04, verificamos que a referida escola contém banheiros exclusivos para os cadeirantes e com as devidas exigências, e podemos perceber que o deficiente físico não terá dificuldade de transitar. Assim, para melhor entendimento a visita *in loco* tornou-se de grande importância para compreender o quanto é necessária uma escola ser acessível.

Figura 05 – Imagem do bebedouro e pias de lavar mão



Fonte: dados da autora, 2019

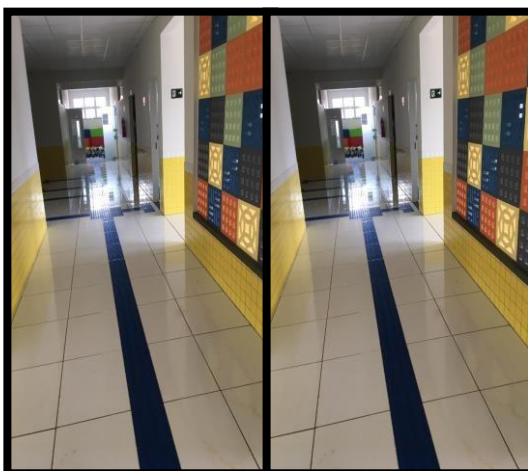
Figura 06 – Imagem do refeitório



Fonte: dados da autora, 2019

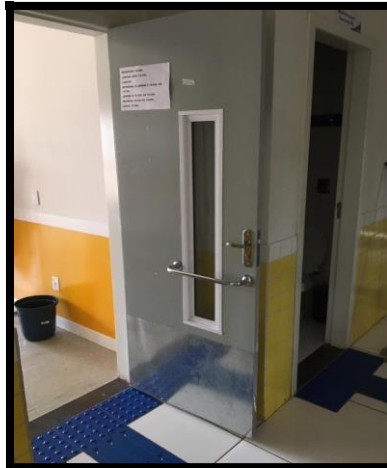
As Figuras 05 e 06 demonstram o bebedouro junto com a pia de lavar as mãos, podemos observar que ambos são adaptados de forma correta, com altura e também faixas táteis direcionais para deficientes visuais. Na figura 07, na sala de refeição pode-se notar que a mesas móveis disponíveis para melhor acesso aos cadeirantes, e o local onde é entregue as refeições é acessível, pois sua altura e adequada.

Figura 07 – Imagens dos corredores que dá acesso às salas de aula



Fonte: dados da autora, 2019

Figura 8 – Imagem da porta com acessibilidade



Fonte: dados da autora, 2019

Em relação aos corredores e as portas que dão acesso às salas de aula, pode-se notar nas figuras 07 e 08, bons exemplos de acessibilidade mais uma vez. Como se podem observar as figuras e com a visita *in loco*, os corredores que levam a sala de aula são todos finalizados com as faixas táteis direcionais e nas paredes as placas indicativas para os deficientes auditivos. Nas portas há a barra de ferro e o vidro com transparência e no chão não é encontrado desnível, nas salas de aula, banheiros e as outras salas não é encontrado desnível no chão.

Como as figuras demonstradas, com a visita *in loco* e o questionário respondido pela diretora, notamos que a condição estrutural do CMEI - Olivia Gomes Pinto é uma escola acessível e consegue receber cada pessoa deficiente. O CMEI também satisfaz as normas estabelecidas pelas legislações já em comento nos capítulos e seções anteriores.

Conhecida a realidade, CMEI - Olivia Gomes Pinto no que se refere à acessibilidade, passa-se a análise da Escola Municipal Sebastião Lourenço.

A Escola Municipal O Bom Pastor, situada na Avenida João Marinho de Souza, S/N, bairro Vila Reis, no momento atual coordenada pela Diretora Lilamara R. Cardoso Brito. De acordo com os dados recolhidos e que serão expostos em seguida será bem visível o quanto a escola contém obstáculos que dificultam bastante a locomoção de alunos, funcionários ou visitante que sejam deficientes.

Figura 09 – Entrada principal da Escola



Fonte: dados da autora, 2019

Figura 10 – Corredor principal que dá acesso à escola



Fonte: dados da autora, 2019

Logo de início já se pode ser observado nas figuras 09 e 10, a diferença da entrada da escola O Bom Pastor para o CMEI. Na entrada principal, antes de passar do portão, nota-se que a escola fornece um estacionamento, mas observando a imagens vemos que não contém o exclusivo para o cadeirante, dificultando o acesso à escola. Passando do portão para dentro da escola a figura 12 deixa bem perceptível outra barreira que dificulta acesso do deficiente à escola, pois esse corredor exposto pela figura é o principal acesso às salas de aula, biblioteca, banheiros, coordenação, enfim toda a escola.

Figura 11 – Banheiro privativo para cadeirantes



Fonte: dados da autora, 2019

Figura 12 – Imagem interna do banheiro



Fonte: dados da autora, 2019

Observa-se nas figuras 11 e 12, a escola fornece banheiro privativo para cadeirante, mas ao reparar a imagem interna do banheiro, nota-se que não é exatamente adequado, pois não possui as barras de ferro e nem ao menos a pia para lavar as mãos. Nessa situação pouca adianta ter o banheiro privativo para cadeirante.

Figura 13 – Lugar onde é fornecido para lavar as mãos



Fonte: dados da autora, 2019

Com a visita *in loco* e ilustrado pela figura 13, a pia para lavar as mãos, ao sair do banheiro fica localizada do lado de fora, e como se pode ver pela imagem é um tanque com várias torneiras e para ter acesso tem um degrau, com isso dificultando um cadeirante a ter acesso. Uma observação, é que em nenhum dos banheiros há pia dentro.

Figura 14 – Porta de entrada para sala de aula



Fonte: dados da autora, 2019

Na figura 14, encontra-se mais uma irregularidade, como se vê um desnível no chão das portas das salas de aula, ao visitar a escola, foi possível perceber que todas as salas de aula demonstram desnível, dificultando o acesso de um estudante cadeirante. A seguir será feita a análise dos dados obtidos da Escola Municipal Sebastião Lourenço.

A Escola Municipal Sebastião Lourenço, localizado na Avenida JK, S/N, Qd: 01, Lt: 12 – 17, Bairro Osvaldo Martins Araújo, atualmente liderada pela diretora Leila Aparecida Silvério. Conforme mostram as imagens a seguir, será notório ver uma realidade um pouco ao contrário do que foi exibido pelo CMEI, visto que é uma obra mais antiga no município e construída a muito tempo. Mas com a visita *in loco*, conversando com algumas funcionárias que trabalham na escola, há algumas semanas antes da visita, houve a instalação de rampas e corrimãos que serão comprovados em seguida pelos dados obtidos. É de grande relevância saber que por mais se tratar de uma escola antiga, se preocupam em fazer pequenas adaptações para facilitar a locomoção dos alunos ou até mesmo funcionários da própria escola.

Figura 15 – Entrada principal



Fonte: dados da autora, 2019

Figura 16 – Rampas e corrimãos adaptados



Fonte: dados da autora, 2019

Na entrada principal da escola, nota-se um desnível na calçada, retratado pela figura 15. Na figura 16 notamos bons exemplos de acessibilidade e como foi explicado no parágrafo de identificação da escola, a imagem comprova as adequações realizadas, e em todas as portas das salas de aula possuem rampas que antes eram degraus.

Figura 17 – Bebedouro



Fonte: dados da autora, 2019

Conforme exposto pela figura 17, o bebedouro fica em um local de difícil acesso e como pode ser observado pela imagem, há dois tipos de bebedouros, ambos muito altos, de difícil acesso, fica em um corredor um pouco estreito dificultando a locomoção de qualquer deficiente físico.

A instituição de ensino sofreu várias adaptações, mas com a visita *in loco* foram encontrados vários desníveis como na biblioteca, banheiros, sala de coordenação. A escola também não oferece banheiro privativo para cadeirantes e os que têm não são adequados a uso do deficiente. Em seguida serão analisados os dados recolhidos da Escola Municipal Wilson Balestra.

A Escola Municipal Wilson Balestra, localizada na Rua Professora Lazara Lauriano de Souza, Nº 401, bairro Alexandre Pinto, atualmente regida pela Diretora Kênia Cristina da Silva. A escola não está muito diferente das outras duas acima, possuindo diversos problemas a cerca de acessibilidade. Com a visita *in loco* e conversando com uma funcionária da escola, alguns dias antes da visita foram instalados corrimãos e rampas para facilitar a locomoção dos deficientes físicos, os dados recolhidos serão demonstrados a seguir.

Figura 18 – Entrada principal da escola



Fonte: dados da autora, 2019

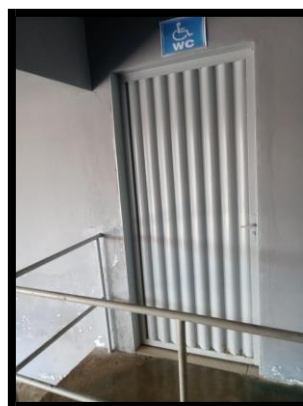
Figura 19 – Portas de entrada para salas de aula



Fonte: dados da autora, 2019

A figura 18 a entrada principal da escola apresenta rampa, mas com a visita *in loco* foi possível verificar que a calçada que leva até ao interior da escola há muitas rachaduras e desnível. Na figura 19, pode-se notar que no chão, para ter acesso ao interior da sala de aula há um desnível, provocando um desconforto para alunos ou funcionários da escola.

Figura 20 – Banheiro exclusivo para cadeirantes



Fonte: dados da autora, 2019

A escola tem banheiro exclusivo para cadeirantes como se vê na figura 20, mas com a visita *in loco* o banheiro se encontrava de portas trancadas, ou seja, a escola dispõe, mas não é liberado para uso, com isso pouco adianta o banheiro.

Figura 21 – Rampas e corrimão



Fonte: dados da autora, 2019

Como foi ressaltado no parágrafo de identificação da escola, que dias antes da visita *in loco* foram instalados corrimãos e construído rampas, na figura 21 identifica-se a comprovação, um bom exemplo de preocupação que a escola demonstra em ter com as pessoas deficientes.

Por conseguinte, além da visita *in loco*, os dados obtidos pela visita que já exposta acima, foi elaborado um questionário com 6 (seis) perguntas direcionadas para os diretores das 4 (quatro) escola responderem conforme a estrutura física das escolas. As perguntas e respostas em porcentagem serão expostas na tabela a seguir.

Tabela 1 – Perguntas e Respostas do questionário aplicadas aos diretores das escolas

Questionário aplicado nas escolas municipais da cidade de Carmo do Rio Verde-Go	
Pergunta	Resposta em porcentagem
1. A escola possui acessibilidade para pessoa com deficiência de locomoção (cadeirantes)?	Sim = 100% Não = 0%
2. A escola possui faixas	Sim = 25%

indicativas para deficientes visuais?	Não = 75%
3. A escola possui faixas indicativas para deficientes visuais?	Sim = 25% Não = 75%
4. A escola, tendo tem mais de um piso, fornece elevador ou rampas para cadeirantes?	Sim = 75% Não = 25%
5. A escola possui alunos com deficiência física, se sim quantos?	Sim = 100% Não = 0%
6. A escola possui alunos com deficiência física, se sim quantos?	Sim = 25% Não = 75% Quantidade total = 1

Fonte: dados da autora, 2019

O presente questionário tem como intuito intensificar a pesquisa de campo e averiguar se os diretores estão atentos acerca da acessibilidade em suas escolas. A pergunta de número 1 (um) tem objetivo de saber se as escolas possuem acessibilidade para os cadeirantes, às respostas dadas por alguns dos diretores se contradiz com a realidade que demonstram as fotos e a visita in loco. Nas figuras já demonstradas é bem visível que somente uma escola segue com os padrões exigidos pelas leis, o CMEI – Olivia Gomes Pinto, as outras escolas possuem algumas rampas, mas foram encontrados vários degraus com nível elevado e desníveis.

A pergunta de número 2 (dois), se as escolas possuem faixas táteis direcionais para deficientes visuais, com as respostas dadas pelos diretores e comparadas com as informações adquiridas pelas imagens já estudadas são compatíveis, visto que somente o CMEI – Olivia Gomes Pinto apresenta as faixas táteis direcionais, que assegura os deficientes visuais a se locomover com mais segurança e facilidade.

O propósito da terceira pergunta é se as escolas possuem placas indicativas para deficientes auditivos, como 75% (setenta e cinco por cento) responderam que não e 25% (vinte e cinco por cento) responderam que sim, isto é, apenas uma escola obedece às leis. Fazendo a comparação entres as figuras ilustradas, as respostas dadas pelos diretores chegam à conclusão que ambos são similares, pois a única escola que mais uma vez segue as regras é o CMEI- Olivia Gomes Pinto.

A quarta pergunta, foi feita com o intuito de saber se as escolas, caso tivessem andares, oferecia rampas ou elevadores, e 75% (setenta e cinco por cento) responderam que

sim e 25% (vinte e cinco por cento) responderam que não, a Escola Municipal Wilson Balestra é a única que responde corretamente, pois pelos dados obtidos nenhuma das escolas detém de andares.

A quinta pergunta é em relação à inclusão e acessibilidade das escolas, saber se são inclusivas e atendem às normas técnicas de inclusão social, cujo 100% (cem por cento) responderam que sim, com a visita in loco e observando as fotos nota-se que somente o CMEI – Olivia Gomes Pinto atende às normas da acessibilidade e de inclusão social, as outras três escolas não atendem todas essas exigências trazidas pelas legislações.

E para finalizar, a sexta pergunta tem intenção de saber se as escolas detém alunos com deficiência, e com a coleta dos dados somente uma a Escola Municipal Sebastião Lourenço obtém um aluno deficiente.

Mediante o exposto, nota-se uma situação muito preocupante, podendo perceber que das quatro escolas estudadas somente uma atende às normas técnicas de inclusão e acessibilidade. O fato de três de serem obras antigas e feitas algumas adaptações justifica a circunstância, pois se realizadas algumas adaptações, podem realizar todas as adaptações necessárias.

Portanto, diz o professor Ângelo Serpa, que nos espaços públicos urbanos “novos” e “renovados”, as práticas sociais inscrevem-se em um processo de “territorialização do espaço” e desse modo, o espaço público se transforma em uma justaposição de espaços privatizados, não compartilhados, mas dividido entre diferentes grupos e agentes, limitando a acessibilidade e contribuindo para a ampliação da esfera privada (SEFRA, 2013, P. 176).

Entendida a realidade das escolas, no que se refere a acessibilidade, passa-se a análise das praças municipais.

4.4 ACESSIBILIDADES NAS PRAÇAS PÚBLICAS DE CARMO DO RIO VERDE – GO

Nesta seção, serão analisadas as condições físicas e estruturais das praças públicas no contexto da acessibilidade e inclusão, conforme as normas e legislação previamente estabelecidas.

O Município de Carmo do Rio Verde – GO, possui 4 (quatro) praças públicas, sendo uma delas Praças Alexandre José Pinto, Praça Alfredo Nasser, Praça da Rodoviária e Praça da Vila Reis. Depois de realizado todo estudo teórico, foi feita a visita de campo para verificar se

a legislação já em comento está sendo obedecida pela prefeitura, que proporciona praças adaptadas para que pessoas com deficiência possam ter acesso.

A Praça Alexandre José Pinto, localizada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, Bairro Alexandre Pinto, ficando ao lado da Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo. A praça recentemente passou por uma reforma realizada pela prefeitura, pois como de tradição da cidade acontece no mês de julho a festa em louvor a Nossa Senhora do Carmo (padroeira da cidade), a famosa festa da “barraquinha”, onde tem muita movimentação e se centraliza na praça, e como é mês de férias a cidade recebe muitos visitantes. Mas, mesmo com a realização da reforma recente da praça, a prefeitura não fez conforme o que se exigem as leis maiores.

Conforme o que será exposto pelas imagens a seguir, iremos perceber que realmente a praça não é adequada para receber pessoa com deficiência física.

Figura 22 - Duas entradas da praça



Fonte: dados da autora, 2019

Figura 23 – Outra entrada da praça



Fonte: dados da autora, 2019

Como é demonstrada pela figura 22, observando uma entrada só têm degraus, impossibilitando o cadeirante ter acesso, na mesma imagem podemos observar que possui uma rampa, mas como a seta indica nota-se que é muito inclinada, como também é demonstrado pela figura 23. Através da visita in loco, foi possível perceber que além das entradas demonstradas pelas figuras, existem outras, mas nenhuma adequada corretamente para deficientes físicos.

Figura 24 – Imagem externa do banheiro



Fonte: dados da autora, 2019

Figura 25 – Imagens interna do banheiro feminino



Fonte: dados da autora, 2019

Figura 26 – Imagens interna do banheiro masculino



Fonte: dados da autora, 2019

Quanto aos banheiros da praça já em comento, observa-se que na figura 24, para ter acesso ao banheiro não têm degraus, e sim rampa, sendo assim, facilitando a entrada do deficiente. Analisando as figuras 25 e 26 nas imagens internas do banheiro feminino e masculino, já se notam várias barreiras como as portas dos sanitários muito estreitos, espaço pequeno e pias muito altas, impossibilitando ao uso de um cadeirante. Ao fazer análise das figuras, repara-se que na figura 24 consta bom exemplo, mas ao examinar as imagens internas dos banheiros nos deparamos com várias limitações.

Com as figuras já expostas e a visita *in loco*, foi possível observar que na praça não há faixas táteis para deficientes visuais e nem placas indicativas para deficientes auditivos, assim chegando uma conclusão que por mais que a praça tenha passado por uma reforma recente, não houve alterações conforme às regras previstas na Lei de Acessibilidade. Em seguida, será feita análise da Praça Alfredo Nasser.

A Praça Alfredo Nasser, localiza-se na Avenida Anestar Clemente Silva Nº. 05 – Centro, em frente a Prefeitura Municipal. A praça é de muito movimento, pois como tem a prefeitura perto, há também escola e vários comércios em volta e dentro existem lanchonetes (Pit Dog), tendo um grande fluxo de pessoas.

Serão exibidas, em primeiro momento, imagens de algumas entradas que existem na praça.

Figura 27 – Algumas das entradas da praça



Fonte: dados da autora, 2019

Ao realizar a investigação da Praça Alfredo, nota-se na figura 27, que as entradas viabilizadas, não são acessíveis aos deficientes, principalmente a cadeirantes, as calçadas não têm o rebaixamento adequado, tendo também escadas inapropriadas.

Figura 28 – Estacionamentos



Fonte: dados da autora, 2019

A praça possui dois espaços reservados para estacionamento, porém como se vê na figura 28, e destacado pelos círculos não há vaga reservada para cadeirantes e as calçadas mais uma vez não são apropriada.

Em seguida, o banheiro:

Figura 29 – Imagem externa do banheiro



Fonte: dados da autora, 2019

Figura 30 – Imagens internas do banheiro feminino



Fonte: dados da autora, 2019

Figura 31 – Imagens internas do banheiro masculino



Fonte: dados da autora, 2019

O banheiro como mostrado nas figuras 29, 30 e 31, é extremamente irregular conforme a lei da acessibilidade, pois como podemos observar as setas nas imagens, há degraus na área externa e interna dos banheiros masculino e feminino, as pias, mais uma vez não tem altura correta.

A Praça Alfredo Nasser, também não muito diferente da Praça Alexandre Pinto, não é acessível às pessoas com deficiência, porque não há entradas, estacionamento e banheiros devidamente adequados para essas pessoas. Verifica-se que não possui faixas táteis e placas indicativas para deficientes visuais e auditivos.

A partir deste momento, será feita a verificação da Praça da Rodoviária, situada na Avenida Contorno. A praça tem um fluxo de pessoas muito grande, visto que fica em frente a um ponto turístico da cidade, que é o Lago Jales Machado. Com isso, atrai famílias, grupos de amigos e muitas pessoas das cidades vizinhas aos fins de semana. Como será exposto pelas figuras, veremos que se trata de um lugar bem agradável, mas apesar de ser um lugar bonito, infelizmente não adequado para pessoa com deficiência, pois o lugar possui várias barreiras, que serão comprovadas nas figuras a seguir. Destacando que ela também passou recentemente por uma reconstrução.

Figura 32 – Entradas



Fonte: dados da autora, 2019

Logo de início percebemos na figura 32, as primeiras barreiras que dificultam a entrada de deficiente cadeirante; na primeira imagem podemos observar que a calçada está com o início todo destruída, na segunda imagem por mais que se trata de uma rampa é bem

visível o quanto é inclinada, com isso um cadeirante não consegue se locomover para o centro da praça e na terceira imagem nota-se que a calçada não tem o rebaixamento conveniente para um cadeirante.

Figura 33 – Estacionamentos



Fonte: dados da autora, 2019

Na praça há dois estacionamentos, como demonstrado pela figura 33, e não diferente da praça anterior não há vaga, que é de garantia do cadeirante, com isso as dificuldades aumentam e o constrangimento também, porque como mencionado no parágrafo de identificação da praça, aos finais de semana há um fluxo de pessoas muito grande, como já pode ser percebido pelas figuras já demonstradas e as demais a seguir, o lugar é bem aconchegante atraindo muitas pessoas.

Figura 34 – Demonstração



Fonte: dados da autora, 2019

A praça tem uma área de alimentação, como demonstrado pela terceira imagem, e observando a primeira e a segunda imagem da figura 34, vemos o quanto o ambiente é agradável, fresco e tranquilo para estar com amigos e familiares, mas de modo infeliz a pessoa com deficiência não tem o mesmo privilégio, em razão dos vários obstáculos que a praça contém.

Para finalizar o estudo das praças, analisaremos a Praça da Vila Reis, estabelecida na Av. Goiás (Avenida João Marinho), Setor Vila Reis, a mesma também passou por uma recente reforma, onde reservaram um espaço para parque e outro com equipamentos para realizações de exercícios físicos. Na praça há também uma igreja católica (Igreja Nossa Senhora Aparecida) e contém lanchonete e muitos comércios ao redor. A praça em fins de semana costuma ter um grande movimento de pessoas, por causa do parque e missas que acontecem todos os domingos.

Figura 35 – Entradas



Fonte: dados da autora, 2019

Na figura 35, observa-se que das três entradas disponíveis, somente a entrada da segunda imagem não há desigualdade do chão, nas outras duas a calçada não é rebaixada corretamente. Aproveitando a figura, repara-se que o chão é feito de pedra e com a visita no local observou-se que as pedras são muito desniveladas, causando dificuldade de locomoção para os deficientes, também não há faixas táteis direcionais.

Figura 36 – Igreja, parque e área exercício.



Fonte: dados da autora, 2019

Na figura 36 demonstra as áreas de lazer que a praça oferece às pessoas da cidade, mas infelizmente nem todos podem ter acesso às áreas oferecidas, pois podemos identificar várias limitações que impedem os deficientes físicos de aproveitar do local. No parque podemos ver que há uma espécie de placa ao redor do parque, dificultando o acesso dos deficientes. Na igreja, verifica-se que há uma calçada, mas em nenhuma parte há o rebaixamento correto, identifica mais uma limitação aos deficientes. E por último, percebe-se que na área para realização de exercícios físicos, há um desnível bem largo do chão.

Ao analisar de forma geral, as quatro praças que foram inspecionadas apresentaram problemas, ou seja, mesmo que três delas passaram por reformas e reconstruções foram consideradas fora dos padrões da legislação estudada nos capítulos e seções anteriores. Assim demonstrando uma imensa preocupação, pois todas as praças que oferecem lazer aos cidadãos, não são aptas a receber um cidadão com deficiência física, desta forma ferindo os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo foi possível compreender que, como conceito da expressão “deficiente”, tem-se àquela pessoa que goza de impedimento o qual afeta a sua natureza física, mental, intelectual ou sensorial, obstando de forma ampla sua interação, bem com obstruindo sua plena e eficaz participação na sociedade de forma isonômica em relação aos demais cidadãos, sem olvidar que tal conceito está em evolução.

Aliás, concluiu-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos constituiu documento de imensurável valor para a história da humanidade, haja vista ter sido a válvula impulsora para propiciar melhor tratamento humano e qualidade de vida às pessoas com deficiência em todo o mundo, acarretado na criação de instituições e políticas públicas voltadas às suas inclusões sociais.

Não obstante isso, viu-se que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência também foi marco importante para o desenvolvimento dos direitos da pessoa com deficiência no ordenamento jurídico brasileiro, eis que trouxe rol de direitos e garantias que impõe a inclusão e integração da pessoa deficiente no meio social como forma de concretizar a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Verificou-se, ainda, que o desenvolvimento da humanidade conscientizou a sociedade das limitações e capacidade de pessoa deficiente, que embora esteja acometido de qualquer moléstia, tal fato podem inúmeras vezes, não obstar o desempenho de um labor específico. Assim, o Brasil, notadamente, tem procurado criar medidas públicas e sociais voltadas para o auxílio e integração da pessoa deficiente no meio social, basta, para tanto, que as legislações criadas, como a Lei n. 13.146/2015, sejam efetivamente concretizada pelo poder público e pelas instituições privadas.

Nessa toada, percebe-se que a acessibilidade é instrumento empregado pelo Estado em edificações, programas de assistência, ensino, saúde, entre outros, no intuito de promover a integração e inclusão do deficiente na sociedade através da promoção de seus direitos, garantias e princípios previstos legalmente.

Do mesmo modo, o paradigma da inclusão social deve ser voltado para a inclusão social da pessoa deficiente no meio social, devendo, portanto, a sociedade preparar suas edificações, atendimento, saúde e ensino, entre outros, com instrumentos capazes de prepará-la para receber a pessoa com deficiência de acordo com sua limitação, servindo tal instrumento como modo de exercer a cidadania.

Em que se refere em análise da acessibilidade nas escolas municipais, verificou-se que no CMEI – Olivia Gomes Pinto é garantido o direito da acessibilidade às pessoa com deficiência, por se tratar de uma construção mais nova.

Confirma-se que a Escola Municipal Sebastião Lourenço e a Escola Municipal Wilson Balestra cumprem parcialmente, em relação ao que se referem os direitos da acessibilidade, visto que foram inseridas rampas e corrimão ainda assim, encontram-se várias limitações que dificultam a locomoção de qualquer deficiente físico.

No que diz respeito à Escola Municipal O Bom Pastor, verificou-se que o direito da acessibilidade não é garantido, pois como foi demonstrado e comprovado pelas imagens que na escola há várias irregularidades na sua estrutura física.

Portanto, no que se refere a acessibilidade quanto as escolas o Município de Carmo do Rio Verde – GO atende parcialmente, haja vista que o CMEI – Olivia Gomes Pinto atente às regras estabelecidas pelas legislações no que se concerne à acessibilidade. A Escola Municipal Sebastião Lourenço, a Escola Municipal Wilson Balestra e a Escola Municipal O Bom Pastor não atendem às normas determinadas pela lei da acessibilidade.

Já, concernente às praças municipais do Município de Carmo do Rio Verde – GO constatou-se que em todas elas não há o direito de acessibilidade para as pessoas com deficiências ao lazer disponível nas praças públicas, banheiros públicos e outros.

Deste modo, no que se refere ao direito de uso e gozo das praças, a acessibilidade não é garantida, ou seja, no Município de Carmo do Rio Verde – GO as pessoas com deficiência não conseguem ter acesso às praças de maneira correta, adequada e sem constrangimento. Já no que diz respeito ao direito de acesso à educação, apenas é garantido acessibilidade no CMEI – Olivia Gomes Pinto, visto que foi construída nos padrões modernos e atendendo às normas técnicas atuais de construção, e já nas outras três escolas o direito não é garantido, ou seja, os deficientes físicos acabam no prejuízo e tendo constrangimentos diante da sociedade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Rubens Valtecídes, **Deficiente físico: novas dimensões da proteção ao trabalhador**. São Paulo: LTr, 1992.

APPPD – **Avanço das Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência: uma análise a partir das Conferências Nacionais**. Presidência da República Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. 1ª edição, Brasília: 2012.

Bachour, Samir Dib. **Portadores de necessidades especiais**. Coleção Leis Especiais para Concursos. Salvador: Juspodivm, 2011.

BAHIA, Claudio José Amaral; KOBAYASHI, Wilson. **Os direitos da pessoa portadora de deficiência e a necessidade de cumprimento de pena em regime prisional**. In: ARAÚJO, Luiz Aberto David (Coord). Direito da pessoa portadora de deficiência: uma tarefa a ser completada. Baur: Edite, 2003.

BARROS. Elaine Cristina Silva do Amaral. Tratados e convenções internacionais no ordenamento jurídico brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 128, set 2014. Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15255. Acesso em mar. 2019.

BARBOSA, Tamires; SCOTT, Juliano; SMEHA, Luciane. **Políticas públicas para pessoas com deficiência e suas implicações**. Centro Universitário Franciscano, Santa Maria/ RS, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. **Decreto n. 186, de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

_____. **Decreto n 914, de 06 de setembro de 1993**. Institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências. Legislação Federal Básica do Ministério da Justiça. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos.

_____. **Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei n. 7.853 de 24/10/1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

_____. **Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Lei nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Legislação Federal Básica do Ministério da Justiça. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Estados dos Direitos Humanos.

_____. **Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nava York, em 30 de março de 2007.

_____. **Lei n. 8742, de 07 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

_____. **Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

_____. **Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências

_____. **Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CANOTILHO, Jose Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003.

DICHER, Marilu; TREVISAM, Elisaide. **A jornada histórica da pessoa com deficiência: inclusão como exercício do direito à dignidade da pessoa humana.** Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Mestre em Direitos Humanos. Especialista em Processo Civil, 2014.

DRIEDGER, D; ENNS, H. **Declarati3n sobre equiparaci3n de oportunidades.** Estucolmo: Disabled Peoples Internacional, jan. 1987. Traduç3o de Romeu Kasumi Sasaki.

FIGUEIREDO, Guilherme Jos3 Purvin de. **A pessoa portadora de defici3ncia e o princ3pio da igualdade de oportunidades no direito do trabalho.** In: FIGUEIREDO, Guilherme Jos3 Purvin de. (Coord.). Direitos da pessoa portadora de defici3ncia. S3o Paulo; IBAP, 1997.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. **O Novo Conceito Constitucional de Pessoa Com Defici3ncia: Um Ato de Coragem.** In: FERRAZ, Carolina Valenç3 et al. (Coord.). Manual dos Direitos da Pessoa com Defici3ncia. Ediç3o Digital. S3o Paulo: Saraiva, 2012.

KELSEN, HANS. **Teoria Pura do Direito.** S3o Paulo: Martins Fontes, 2003.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional esquematizado. 18ª ed., revista, atualizada e ampl. Saraiva, S3o Paulo: 2014.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoa com Defici3ncia e o Direito ao Trabalho.** Florian3polis: Obra Jur3dica, 2007.

MAIA, Maur3cio. **Novo conceito de pessoa com defici3ncia e proibiç3o do retrocesso.** Direito Constitucional. Pont3fica Universidade Cat3lica de S3o Paulo/PUC, 2012.

MARANHAÃO, Rosanne de Oliveira. **O portador de deficiência e o direito do trabalho**. São Paulo: LTR, 2005.

MASSA-ARZABE, Patrícia Helena. **Dimensão jurídica das políticas públicas**. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3ª ed. atual., 4ª Triagem. São Paulo: Malheiros, 1997.

MOURA, Thais Fernanda Ferreira; LIMA, Thays Vicuña Faustino Brás de. **A Acessibilidade nas Escolas do Ensino Fundamental de Lins**. Lins – SP. UNISALESIANO. 2015.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 12 ed. Rev., ampl. e atualizada – Conforme novo CPC. Editora Jus Podivm. Salvador: 2016.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948.

QEDU. **EM O Bom Pastor**. Disponível em: <<https://www.qedu.org.br/escola/251901-em-o-bom-pastor/sobre>>. Acesso em abr. 2019.

SARMENTO, Daniel. Direito adquirido, Emenda Constitucional, Democracia e Justiça Social. In: **Mundo Jurídico**, 2008. Disponível em: <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em mai. 2019.

SASSAKI, Romeu Kasumi. Inclusão: o paradigma do século 21. In: **APABB Org**, 24 de maio de 2011. Disponível em: <<http://www.apabb.org.br/visualizar/Incluso-o-paradigma-do-seculo-21/1182>>. Acesso em mai. 2019.

SERPA, Ângelo. **O espaço público na cidade contemporânea**. São Paulo: Contexto: 2011

_____. *apud* DRIEDGER, D., ENNS, H. **Declaración sobre equiparación de oportunidades**. Estocolmo: Disabled Peoples Internacional, jan. 1987.

_____. *apud* SASSAKI, Romeu Kazumo. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

ANEXOS